EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.198.671 - SP (2017/0262912-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
EMBARGANTE	:	CÂMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA
EMBARGANTE	:	PROMOCAO ASSESSORIA E PUBLICIDADE - EIRELI - ME
ADVOGADOS	:	CARLOS EDUARDO FARNESI REGINA - SP168711
		FABIANA DO NASCIMENTO SILVA MOURA - SP367645
EMBARGADO	:	RUTHE MARTINS SOARES
EMBARGADO	:	MANOEL SOARES FILHO
ADVOGADOS	:	SHIRLEY VAN DER ZWAAN - SP106879
		BEATRIZ D´AMATO - SP159750
INTERES.	:	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A
ADVOGADO	:	SÉRGIO GONINI BENÍCIO E OUTRO(S) - SP195470

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 939/943) opostos por CÂMERA CINCO SOM E IMAGEM LTDA. e OUTRA à decisão (e-STJ fls. 931/934) que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial.

No presente recurso, as embargantes alegam omissão quanto ao pedido de conexão com o AResp nº 1.011.846/SP, solicitado na Petição nº 665.827/2018 (e-STJ fls. 909/924.

É o relatório.

DECIDO.

A irresignação merece ser acolhida apenas para fins de esclarecimentos.

Não identifico hipótese de prevenção.

Nos termos do art. 71, *caput*, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, "***A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo****; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal*".

No caso dos autos, além de não possuírem as mesmas partes, os processos que deram origem ao presente agravo em recurso especial e ao AREsp nº 1.011.846/SP são originários de processos distintos.

Assim, rejeito a prevenção suscitada.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, apenas a título de esclarecimentos.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília(DF), 25 de março de 2019.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator